

RESOLUÇÃO AGESAN Nº 029, de 30 de junho de 2014.

Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pela EJW Concessionária de Água do município de Balneário Arroio do Silva em 2014.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, no uso de suas atribuições legais e, no disposto no Inciso V do Art. 3º e no Art. 24º da Lei Complementar nº 484, de 04 de janeiro de 2010,

Considerando que a EJW – Concessionária de Água do município de Balneário Arroio do Silva, conforme documentos constantes do Processo AGESAN nº 328/2014, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas; e

Considerando que o último reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água prestados pela EJW - Balneário Arroio do Silva vigora desde setembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e da tabela de preços dos serviços em 12,51% (doze vírgula cinquenta e um por cento), com base na Nota Técnica AGESAN nº 001/2014 - Balneário Arroio do Silva, exclusivamente para o município de Balneário Arroio do Silva /SC.

Parágrafo Único – O documento da Nota Técnica AGESAN nº 001/2014 - Balneário Arroio do Silva, contendo três folhas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. O reajuste das tarifas de água a serem aplicados pela EJW - Balneário Arroio do Silva incidirá sobre aquelas homologadas, em setembro de 2012, pelo decreto municipal 159/2012 do município de Balneário Arroio do Silva /SC, de forma linear.

Art. 3º. A EJW - Balneário Arroio do Silva deverá providenciar junto ao Executivo Municipal, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias após a publicação

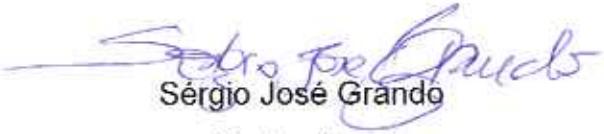
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

desta Resolução, a adequação à legislação atual dos valores dos itens 23 e 24 da referida tabela de preços, citados à folha nº 12 do processo AGESAN 328/2014, constante do Decreto Municipal 159/2012.

Art. 4º. A EJW - Balneário Arroio do Silva deverá providenciar junto ao Executivo Municipal, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Resolução, e como previsto na Lei 11.445/10, a criação de Lei para implantar a "Tarifa Social" com o intuito de contemplar os cidadãos de baixa renda.

Art. 5º. O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Sérgio José Grando

Diretor Geral



Silvio César dos Santos Rosa

Diretor de Regulação e Fiscalização



Içuriti Pereira da Silva

Diretor Administrativo



Marco Antônio Koerich Azambuja

Diretor Jurídico



Julcemar Alcir Coelho

Diretor Institucional



NOTA TÉCNICA 001/2014 DO REAJUSTE DE TARIFAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC

Pedido de reajustamento de Tarifas e Preços dos Serviços da EJW – Concessionária de Água de Balneário Arroio do Silva, referente o período de outubro/2012 a maio/2014.

A EJW – Concessionária de Água de Balneário Arroio do Silva/SC, de acordo com ofício nº 03/2014 de 18 de junho de 2014, requereu o reajuste da tarifa de água e a homologação da tabela de serviços junto AGESAN.

A tarifa em vigor do município passou a ser aplicada em janeiro de 2013, através do Decreto Municipal nº 159/2012 de 04 de dezembro de 2012, conforme documentos anexados ao processo.

A EJW – Balneário Arroio do Silva apresentou seu pedido justificado através do Balanço Patrimonial do ano 2013 e pelas Demonstrações do Resultado dos anos 2011, 2012 e 2013, todos constantes do processo AGESAN nº 328/2014.

Considerando os documentos apresentados, não restam dúvidas quanto ao direito de aplicação de reajuste nas tarifas cobradas pela EJW – Balneário Arroio do Silva que se encontram defasadas, fato que ocorre em muitos dos municípios de nosso estado.

O pedido de reajuste das tarifas da EJW – Balneário Arroio do Silva está de acordo com os termos dos artigos 29 e 37 da Lei federal nº 11.445/2007, de onde destacamos:

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais. O reajuste, que não se confunde com a revisão tarifária, busca a recomposição do poder da moeda frente às perdas inflacionárias de determinado período. No setor do saneamento o reajuste tarifário mostra-se ainda mais importante diante do viés de saúde pública que os serviços carregam, onde a manutenção, a melhoria e a ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são imprescindíveis para a qualidade de vida dos cidadãos.

O processo regulatório no Brasil é novo, o mesmo estando em vigor desde 2007. O marco regulatório da Política Nacional do Saneamento ainda é incipiente no seio do setor do saneamento básico, mesmo passados mais de seis anos da sua vigência. Assim, as agências reguladoras veem trabalhando junto aos prestadores de serviços, possibilitando uma melhor compreensão de todo o processo regulatório, que rompe com antigas praxes do setor. Como exemplo, tem-se o próprio reajuste e revisão das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tradicionalmente aplicado pelos gestores públicos, sem que houvesse um adequado acompanhamento e controle dos valores tarifários. Em alguns municípios, aliás, as tarifas mostram-se bem defasadas como o caso do Município de Balneário Arroio do Silva, que demonstra, por meio do pedido de reajuste, a necessidade do equilíbrio entre receita, despesas e investimentos, imprescindível às ações voltadas à melhoria e ampliação do



LAR

LAR

sistema de abastecimento de água e esgotos do município.

A doutrina especializada caminha no sentido de que a aplicação do IPCA (IBGE) tem se mostrado como o índice mais adequado para mensurar a recomposição das perdas inflacionárias no setor do saneamento. Diante disso, parece ser mais razoável preservar a lógica original de incentivos à eficiência das regras de preço-teto utilizando um índice geral de preços no varejo, sendo este o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística-IBGE, deixando para as revisões tarifárias a tarefa de distorções decorrentes de mudanças mais significativas de custos.

Pelo exposto, a nota técnica sugere, mesmo que inexista normativa específica na legislação brasileira a respeito do assunto, a utilização do IPCA/IBGE nas regras de preço-teto porque esse tipo de índice reflete o aumento médio resultante da concorrência nos mais diversos mercados econômicos.

Para o cálculo do percentual de reajuste a ser utilizado neste processo está sendo considerado o índice de correção monetária relativo ao período outubro de 2012 a maio de 2014, com o intuito de atualizar monetariamente os valores aplicados na tabela de preços da água e esgoto e na tabela de preços dos serviços prestados pela EJW – Balneário Arroio do Silva. Como de hábito, utilizou-se o índice do IPCA e o resultado obtido foi de 11,61% (onze vírgula sessenta e um por cento) (veja tabela mais abaixo).

Correção monetária do período:

Nº.	Ref.	Valor Inicial	Cotação	Índice	Valor Correção	Valor Final
1	10/2012	R\$ 18,95	0,590000	R\$ 0,11	R\$ 19,06	
2	11/2012	R\$ 19,06	0,600000	R\$ 0,11	R\$ 19,18	
3	12/2012	R\$ 19,18	0,790000	R\$ 0,15	R\$ 19,33	
4	01/2013	R\$ 19,33	0,860000	R\$ 0,17	R\$ 19,49	
5	02/2013	R\$ 19,49	0,600000	R\$ 0,12	R\$ 19,61	
6	03/2013	R\$ 19,61	0,470000	R\$ 0,09	R\$ 19,70	
7	04/2013	R\$ 19,70	0,550000	R\$ 0,11	R\$ 19,81	
8	05/2013	R\$ 19,81	0,370000	R\$ 0,07	R\$ 19,88	
9	06/2013	R\$ 19,88	0,260000	R\$ 0,05	R\$ 19,94	
10	07/2013	R\$ 19,94	0,030000	R\$ 0,01	R\$ 19,94	
11	08/2013	R\$ 19,94	0,240000	R\$ 0,05	R\$ 19,99	
12	09/2013	R\$ 19,99	0,350000	R\$ 0,07	R\$ 20,06	
13	10/2013	R\$ 20,06	0,570000	R\$ 0,11	R\$ 20,17	
14	11/2013	R\$ 20,17	0,540000	R\$ 0,11	R\$ 20,28	
15	12/2013	R\$ 20,28	0,920000	R\$ 0,19	R\$ 20,47	
16	01/2014	R\$ 20,47	0,550000	R\$ 0,11	R\$ 20,58	
17	02/2014	R\$ 20,58	0,690000	R\$ 0,14	R\$ 20,72	
18	03/2014	R\$ 20,72	0,920000	R\$ 0,19	R\$ 20,92	
19	04/2014	R\$ 20,92	0,670000	R\$ 0,14	R\$ 21,06	
20	05/2014	R\$ 21,06	0,460000	R\$ 0,10	R\$ 21,15	

Valor Atualizado R\$ 21,15 / Valor inicial R\$ 18,95 = 11,61%



8
C
M

Como o contrato de Convênio com o município de Balneário Arroio do Silva foi publicado no DO em dezembro de 2013 e a Revisão Tarifária está prestes a ser licitada, estamos sugerindo a inclusão do percentual de 0,9% (zero vírgula nove por cento) referentes à Taxa de Regulação para que a concessionária não financie, neste primeiro momento, a regulação do município. Desta forma, podemos sugerir a equação de reajuste como sendo:

$V_i + (IPCA + TR) = V_a$, onde

V_i = Valor inicial do m^3 residencial "Básico" (R\$)

IPCA = Variação do IPCA no período (%)

TR = Índice de Regulação de Saneamento Básico da AGESAN (0,9%)

V_a = Valor atual do m^3 residencial "Básico" (R\$)

$$R\$ \ 1,895m^3 + (11,61\% + 0,9\%) =$$

$$R\$ \ 1,895m^3 + 12,51\% = R\$ \ 2,132m^3$$

Enfim, a autorização para o reajustamento tarifário em 12,51% (doze vírgula cinquenta e um por cento), para um período de 20 (vinte) meses mostra-se, neste momento, adequado e essencial para a manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema e para que possa realizar, também, os investimentos necessários no sistema existente, imprescindíveis para a satisfação da população local. Este índice se aplica, também, às tabelas de taxas e infrações definidas pelo Decreto Municipal nº 159 de dezembro de 2012, de acordo com os documentos citos às folhas nºs 012 à 015 apensados ao processo AGESAN nº 328/2014.

As tabelas de preços das Taxas e dos Serviços apresentadas estão de acordo com a Resolução AGESAN nº 004/2011, em seus Artigos nºs 67, 112 e 113, exceto quanto a inexistência de Tarifa Social e aos valores dos itens 23 e 24 da referida tabela. Para tanto, sugerimos incluir em Resolução cláusulas pertinentes a estes fatos.

Na busca do valor ideal da tarifa de água e esgoto em cada município regulado, como é o caso de Balneário Arroio do Silva, a AGESAN está em processo licitatório para a elaboração da metodologia de revisão tarifária para os prestadores de serviço do saneamento no Estado de Santa Catarina regulados pela AGESAN que, após esta revisão, poderá se mostrar inferior, igual ou superior à aplicada atualmente pela EJW – Balneário Arroio do Silva.

Quanto a aplicação do reajustamento, o artigo 39 da Lei federal n. 11.445/2007 é expresso em condicionar sua validade à publicação do reajuste com 30 dias de antecedência. X

Silvio César dos Santos Rosa

Diretor de Regulação e Fiscalização

Luiza Kaschny Borges

Gerente de Regulação



Regional do Rio do Sul

ERRATA - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - RIO DO SUL - Convênio Transferência 2014TRD01445 Alteração 001 e 002. OBJETO: VALOR E RECURSOS FINANCEIROS: O valor global do convênio é de R\$ 20.740,00, sendo que a Concedente transferirá a Conveniente o valor de R\$ 15.554,99. DATA: Rio do Sul(SC), 24 de junho de 2014.

Cod. Mat.: 219084

Regional de Timbó

ERRATA DO EXTRATO DE Convênio N° 4621/2013 No extrato do Convênio N° 4621/2013 da SDR/Timbó, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina edição nº 19.844, do dia 26 de Junho de 2014, onde se lê "EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO N°4621/2013 Primeiro Aditivo ao CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO N°4621/2010"; leia-se "EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO N°4621/2013 Primeiro Aditivo ao CONVÊNIO N°4621/2013". Timbó (SC), 08 de Julho de 2014. Rogério Reul Theiss Secretário Regional de Timbó.

Cod. Mat.: 219085

Autorquias Estaduais**AGESAN - Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina**

RESOLUÇÃO AGESAN N° 029, de 30 de junho de 2014,

Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pela EJW Concessionária da Água do município de Balneário Arroio do Silva em 2014.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, no uso de suas atribuições legais e, no disposto no Inciso V do Art. 3º e no Art. 24º da Lei Complementar nº 484, de 04 de janeiro de 2010, Considerando que a EJW - Concessionária de Água do município de Balneário Arroio do Silva, conforme documentos constantes do Processo AGESAN nº 328/2014, apresentou pleito de reajuste das suas tarifas; e Considerando que o último reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de Água prestados pela EJW - Balneário Arroio do Silva vigora desde setembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e da tabela de preços dos serviços em 12,61% (doze vírgula cinquenta e um por cento), com base na Nota Técnica AGESAN nº 001/2014 - Balneário Arroio do Silva, exclusivamente para o município de Balneário Arroio do Silva/SC.

Parágrafo Único - O documento da Nota Técnica AGESAN nº 001/2014 - Balneário Arroio do Silva, contendo três folhas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. O reajuste das tarifas de água a serem aplicados pela EJW - Balneário Arroio do Silva incidirá sobre aquelas homologadas, em setembro de 2012, pelo decreto municipal 159/2012 do município de Balneário Arroio do Silva/SC, de forma linear.

Art. 3º. A EJW - Balneário Arroio do Silva deverá providenciar junto ao Executivo Municipal, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Resolução, a adequação à legislação atual dos valores dos itens 23 e 24 da referida tabela de preços, citados à folha nº 12 do processo AGESAN 328/2014, constante do Decreto Municipal 159/2012.

Art. 4º. A EJW - Balneário Arroio do Silva deverá providenciar junto ao Executivo Municipal, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Resolução, o que previsto na Lei 11.445/10, a criação de Lei para implantar a "Tarifa Social" com o intuito de contemplar os cidadãos de baixa renda. Art. 5º. O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução. Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cod. Mat.: 218940

Administração do Porto de São Francisco do Sul

São Francisco do Sul, 08 de Julho de 2014.

RELATÓRIO DIÁRIAS NR. 08/2014

O Presidente da APFS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7º da lei nr. 9.831/95 e Artigo 19, dos Decretos nrs. 1.127/08 e 1607/08, informa o pagamento das despesas relacionadas com pagamento da Diárias referente ao mês de Junho/2014.

Matrícula	Servidor	Qtd.	Total R\$	Motivo
924910-9	ALEXANDRE ANTONIO	8,5	850,00	MO
379447-4	ARIANE CFCIIJA CORRÊA	1	100,00	VS
1044411-7	ARNALDO S. THIAGO	1	150,00	VS
0379702-9	CLAUDINEI LUIZ PIZONI	1	100,00	VS
335544-2	ELIZIANE AP. DA COSTA FIGUEIRINHO	3	412,50	VS
378452-0	EMERSON FERREIRA DE LIMA	2	200,00	VS
385110-0	EVERTON LUIZ GOMES	1	100,00	VS
351076-0	GILBERTO DE FREITAS	2	312,00	VS
246028-9	HAROLDO MAIA MOREIRA	8,5	875,00	MO
351097-7	HARRY SETTLE FADDISON	1	150,00	VS
351160-3	HELIOL PLACIDO RIBEIRO	1	153,00	VS
332974-7	IDEMILSON RIBBIO	1	100,00	VS
304880-5	JAIRO CARLOS DA SILVA	5,5	600,00	MO
304661-3	JEFFERSON ROSA	1	100,00	VS
385525-6	JERSON L. PEGORARO	2	220,00	VS
173548-9	JOÃO BATISTI HURTADO	1,5	165,00	VS
340934-8	JORGE NUNO BITTENCOURT PINTO	1,5	150,00	VS
379790-2	KARINA FOTTERHOFF BECKER	1	100,00	VS
334423-6	LINDOMAR DE SOUZA DUTRA	1	110,00	VS
351161-8	LUIZ CARLOS ALVES DE LIMA	1	110,00	VS
348971-9	MARCOS PEREIRA	1	100,00	VS

173578-0	MARGARIDA MARIA DA COSTA GAMIRO	0,5	50,00	VS
244625-2	MARIA TERESINHA DA SILVA	0,5	50,00	CS
331147-2	MARISTELA REGINA VIHARA	0,5	50,00	VS
24603-8	NAZIRA M. MATTAR FERRAZ	0,5	55,00	VS
309709-8	PAULO CESAR CORTES CORSI	5	2.250,00	VS
361832-3	RENATA DA COSTA ROCHA	0,5	55,00	CS
323024-4	RODRIGO STEFANELÓ DIONISIO	1	110,00	VS
309557-7	ROSEMARIE LAATISCH	0,5	55,00	CS
380559-1	SANDRO JOSE SCHUCH CHIING	1	100,00	VS
378459-8	SÉRGIO ALVES DA CONCEIÇÃO	0,5	50,00	VS
304520-0	SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO	1	100,00	VS
0255719-3	SOLANGE VANINI PIMENTA	1	100,00	VS
173592-5	VIRGINIA OLIVEIRA SILVA	1	110,00	VS
	TOTAL	58	8.104,50	

LEGENDAS DE MOTIVOS

CG - CURSO

MO - MOTORISTA

VS - MAGM A SERVIÇO

Ricardo da Costa Matrícula 304509-9

Analista Téc. Em Gestão Portuária

Lindomar de Souza Dutra Matrícula 334.423-1

Gerencia de Adm., Finanças e Contabilidade

Gilberto de Freitas Matrícula 351076-9

Diretor de Administração

Paulo César Cortes Corsi

Matrícula 360700-6

Presidente

Cod. Mat.: 218981

DETER - Departamento de Transportes e Terminais

O Departamento de Transportes e Terminais - DETER, NOTIFICA, os infratores abaixo relacionados, para que, no prazo de 30 dias, a contar da publicação dessa notificação no Diário Oficial do Estado, possam efetuar o pagamento ou apresentar defesa junto ao Conselho Estadual de Transportes de Passageiros, visto que as notificações de multa foram devolvidas pela Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

Infrator	Cnpj/Cpf	Auto	Processo	Placa
DAL AMAR TRANSPORTES LTDA	11.216.027/0001-32	C3203	4822/141	MIS8416
IGREJA APOSTOLICA UNIVERSAL	06.244.801/0001-89	E0488	5688/141	MKJ1881
OSNI BORBA & CIA LTDA	04.181.920/0001-04	D4563	4/99/141	MFX1933

Florianópolis, 07 de Julho de 2014, Nen Francisco Garcia, Presidente.

Cod. Mat.: 218943

DETER - Departamento de Transportes e Terminais**EDITAL DE CONSULTA N° 88/2014. (REF. PROCESSO DETER-6951/2014).**

Nos termos dos artigos 4 da Lei 5.684, de Maio de 1980 e 22 do Decreto nº 12.601, de Novembro de 1980, convide os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação deste, sobre o pedido formulado pela VIAÇÃO PRAIANA LTDA, para na linha 80-0 Canto Grande/Itajaí; com partidas de Canto Grande excluir todos os horários constantes na tabela e incluir somente o horário de 23:00 horas, apenas no dia 24/12, anual; e com partidas de Itajaí, excluir todos os horários constantes da tabela e incluir somente o horário de 23:00 horas, apenas no dia 24/12, anual. Florianópolis, 08 de Julho de 2014.

AMARLDO MATOS DE SOUZA

DIRETOR DE TRANSPORTES

Cod. Mat.: 218017

JUCESC - Junta Comercial do Estado de Santa Catarina**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 05/2014**

A Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, NOTIFICA o Sr. Antoninho Samborski, Brasileiro, portador do RG nº383984-SSP-SC, e CPF/MF sob o nº251.008.079-20, natural de Horval D'Oeste, SC, da decisão proferida nos autos do Recurso ao Plenário tendo Vossa Senhoria prazo legal de 10 (dez) dias úteis para interpor Recurso ao Ministro, nos termos da Lei 6931/91, Decreto 1800/96 e IN nº 85/2000 (www.dncr.gov.br). Florianópolis, 01 de julho de 2014.

JAIME TONELLO

Presidente da JUCESC

Cod. Mat.: 219080

